

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

- 1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 03, 12 de janeiro 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação direta do artista musical “**CANTOR JUAREZ JÚNIOR**”, através da empresa detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para apresentação no 26 de dezembro de 2025 em comemoração aos 64 (sessenta e quatro) anos de Emancipação Política do município de Mãe d'água – PB.

- 3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

- a) Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização do evento em comemoração aos 64 (sessenta e quatro) anos de Emancipação Política do município de Mãe d'água – PB, em Praça Pública, promovendo a integração das comunidades e de toda população maedaguense e demais cidades circunvizinhas, valorizando a cultura da região.

- b) A realização do evento “aos 64 (sessenta e quatro) anos de Emancipação Política”, contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural. Com isso, vê-se a importância de resgatar historicamente a memória, a cultura e os costumes, pois, “quem não conhece o passado, não entende o presente e não compreenderá o futuro”. É através do

conhecimento histórico que resgatamos e preservamos a tradição daqueles que contribuíram para que chegássemos ao ponto em que nos encontramos hoje.

c) Considerando a realização do aniversário de 64 anos de Mãe d'água, o qual é tradição no município e conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada, no dia 26 de dezembro, data que se comemora o 64º aniversário da cidade;

d) Estima-se que haverá aumento na geração de empregos diretamente em hotéis, bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência dos atrativos que o município já dispõe e que terão seu usufruto ampliado pelo evento abordado nesta proposta.

A) Razão da escolha do executante.

Considerando a necessidade de contratar um executante artístico que reúna experiência, identificação regional, apelo popular e repertório adequado ao perfil do evento, a escolha recai sobre o artista Juarez Cantor Real. Com mais de duas décadas de trajetória, tendo atuado em bandas consagradas (como Mastruz com Leite e Banda Magníficos) e atualmente desenvolvendo carreira solo, Juarez unifica bagagem técnica, versatilidade estilística (forró/sertanejo/acústico) e forte presença digital e de palco no Nordeste. Em 2021, celebrou 20 anos de carreira lançando um trabalho acústico especial, reforçando sua maturidade como artista e capacidade de adequar o repertório ao momento ou tipo de evento. Seu repertório autoral, bem como seu histórico de shows em circuitos regionais, proporciona garantia de qualidade artística e conexão com o público-alvo, o estilo de Juarez Cantor Real mescla forró tradicional/regional e elementos de sertanejo romântico/acústico, o que o torna versátil para diferentes públicos. Sua carreira longa, diversificada e de evolução constante mostra que ele possui experiência técnica, repertório preparado e profissionalismo para atender a demandas de eventos. Dessa forma, a contratação atende aos critérios de adequação, excelência técnica, relevância cultural e visibilidade esperadas para a atração.

B) Justificativa do Preço

1. Fundamentação Legal

A presente contratação direta está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2. Preços Praticados pela Proponente

Foram apresentadas três notas fiscais como referência de preços praticados por outras administrações públicas:

- Empresa de turismo de Pernambuco governador Eduardo campos - PB: R\$ 80.000,00

- Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes: R\$ 80.000,00
- Prefeitura Municipal de São José de Espinharas: R\$ 80.000,00
- Prefeitura Municipal de Puxinanã: R\$ 80.000,00
- Prefeitura Municipal de Viçosa: R\$ 80.000,00

3. Escolha da Empresa Contratada

A empresa: **JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº

49.836.658/0001-27 foi selecionada por apresentar proposta no valor de R\$ 80.000,00, com o valor compatível na pesquisa de mercado. A escolha se justifica pelos seguintes fatores:

- A empresa atua no ramo pertinente ao objeto da contratação e possui comprovada capacidade técnica.
- Apresentou toda a documentação exigida quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- O preço ofertado está compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais anexadas, sendo inclusive mais vantajoso para a Administração Pública.
- A proposta atende integralmente às especificações técnicas e às necessidades da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

- | | | |
|--|-----------|--------------|
| 1. Justificativa | do | Preço |
| <p>O valor de R\$ 80.000,00 revela-se vantajoso para a Administração, assegurando a economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica exigidas, estando em consonância com os preços já praticados pela empresa em outros órgãos públicos.</p> | | |

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Mãe d'Água-PB, Emancipação Política 2025, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.8. A PMMD não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 8.1. A **CONTRATANTE**, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

- 8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
- 8.5. promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- 8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.8. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A apresentação será realizada apresentação no dia 26 de dezembro de 2025 em comemoração aos 64 (sessenta e quatro) anos de Emancipação Política do município de Mãe d'água – PB.
- 10.2. A apresentação terá uma duração de 02:00h (duas horas).

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado logo após a apresentação do artista musical **Cantor Juarez Júnior**, através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições



elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. SANÇÕES

12.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

12.3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO**.

14. REAJUSTES DOS PREÇOS

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (duzentos e cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (duzentos e cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a

ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

16. DA VIGÊNCIA

16.1.O prazo do contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante

02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

23 695 1004 2016 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

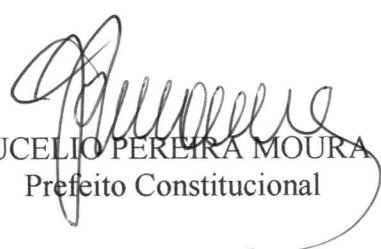
000183 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Mãe d'água -PB, 04 de novembro de 2025.

Rosana Leão de Sousa Monteiro
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Secretaria de Cultura e Turismo
Responsável pela Elaboração


Edjaneide Pereira da Silva
PERSONA CONTAB
Assessoria Técnica

Aprovo o Presente Termo.


JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional